



REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA AFAB/BA

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 1º – Nos termos da Assembléia Geral Ordinária da **AFAB/BA**, instalada no dia 23 de maio de 2004, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, ficou instituído o Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina da **AFAB/BA**, nos termos a serem estabelecidos para as entidades filiadas.

Artigo 2º – Ficam as entidades filiadas a **AFAB/BA**, sujeitas às regras e códigos determinados pelo presente Regimento e Código de Ética e Disciplina.

Artigo 3º – O Regimento será aplicado pela Diretoria da **AFAB/BA**, como determina o Estatuto e regerá a cobrança das taxas feitas pela **AFAB/BA**, para geração de receita.

Artigo 4º – O Código de Ética e Disciplina, será aplicado pela Comissão de Ética e Disciplina da **AFAB/BA** que será composta por 1 (um) Presidente Efetivo e por 3 (três) membros transitórios, estes, nomeados pelo Presidente da **AFAB/BA**, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas em cada campeonato, evento e Assembléia promovidos pela **AFAB/BA**.

Parágrafo Único – O Código de Ética e Disciplina aplica-se a todos os Dirigentes, Regentes, Componentes e Acompanhantes das entidades filiadas a **AFAB/BA**.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA AFAB/BA

Artigo 5º - O Regimento Interno da **AFAB/BA** tem competência para estipular taxas de cursos, multas e outras contribuições que venham gerar receita para a manutenção da Associação, além de determinar regras de conduta em assembléias e eventos promovidos pela **AFAB/BA** e suas associadas.

TÍTULO III

DAS TAXAS

Artigo 6º - As entidades filiadas estão obrigadas ao pagamento das taxas determinadas no Estatuto e aprovadas pelo plenário em Assembléias Gerais.

TITULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos sócios e o não cumprimento de um deles constitui débito social regido pelo Código de Ética e Disciplina:

- a) Tratar com urbanidade e igualdade todos os membros das Assembléias Gerais da AFAB/BA;
- b) Colaborar com os membros da administração, apresentando-lhes soluções em vez de críticas não construtivas, de raiz emocional e constrangedora;
- c) Não negar informação oportuna, quando requisitada por membro da Assembléia Geral;
- d) Colaborar com sua ação em qualquer atividade da entidade, quando requisitado para isso;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais, reuniões de setores, nas datas, horários e locais pré-marcados;
- f) Pagar as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quitando-as em tempo hábil;
- g) Buscar não conturbar o andamento dos trabalhos nas Assembléias.

Artigo 8º - São direitos dos associados, observado o Estatuto:

- a) Votar e ser votado, ocupar cargos de livre nomeação e exoneração;

- b) Manifestar seu pensamento nas reuniões, assembleias, em periódico informativo da entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Associação;
- c) Ter sua fanfarra ou banda em condições de igualdade com as demais concorrentes em eventos onde estejam programados os participantes por grupo e nível;
- d) Tornar conhecida irregularidade administrativa para a Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

TÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DAS ASSOCIADAS (SÓCIOS)

Artigo 9º - As entidades associadas serão representadas pelos seus Presidentes e/ou Regentes, como figura principal, e em sua falta, Vice-Regentes ou Diretores devidamente identificados na **AFAB/BA** e cujos nomes constem de documento que legalize sua participação em assembleias, reuniões ou outros eventos. Esses representantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter boa conduta, comprovada com Atestado de Antecedentes;
- b) Apresentar comprovante de sua função como regente titular de fanfarra ou banda, em atividade há pelo menos um ano;
- c) Apresentar cópia de documentos que provem a existência da fanfarra da qual ele é titular;
- d) Preencher formulário próprio com os dados que a entidade necessite para identificação e correspondência, efetuando na oportunidade o pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 10º - A proposta de admissão ou desligamento será encaminhada à presidência para apreciação.

Parágrafo Primeiro – Aceita a proposta será inscrito no quadro de sócios da AFAB/BA e sua fanfarra ou banda, uma das associadas, não aceito, será devolvida sua documentação e respectiva taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo - A associada que tiver necessidade de afastar-se temporariamente, deverá fazê-lo por escrito, informando o prazo e o motivo e, nesse caso, terá suspensa sua obrigação financeira com a associação enquanto durar o afastamento.

Artigo 11 - Não serão admitidos representantes de fanfarras como associados se forem comprovadas irregularidades nos dados fornecidos à **AFAB/BA**, bem como os implicados em processos criminais, tráfico de drogas, estelionato e aliciamento de menores.

Parágrafo Único – Todo sócio sentenciado por lei comum será afastado do convívio da **AFAB/BA** até que cesse o efeito da punição.

Artigo 12 – Nos casos em que se aplique a pena de expulsão e processo sucessório, será reunida a Assembléia Geral para deliberação pelo voto.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 13 – A Comissão de Ética e Disciplina da **AFAB/BA** pretende que no âmbito de seus campeonatos, eventos e assembleias, seja cumprida e prestigiada a Justiça Ética e Disciplinar.

Artigo 14 – São de competência e atuação da Comissão as questões éticas disciplinares previstas nas regras de cada campeonato ou competição, além das Assembleias Gerais, promovidas pela **AFAB/BA**.

Parágrafo Primeiro – Proceder às investigações dos fatos constantes de denúncia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação.

Parágrafo Segundo – Elaborar relatório das investigações, da oitiva de testemunhas e dos demais procedimentos.

Parágrafo Terceiro – Assegurar ao denunciado, amplo direito de defesa.

Parágrafo Quarto - Encaminhar para análise e deliberação da Diretoria, Parecer conclusivo do caso, acompanhado de recomendação ou não, da **PENALIDADE** a ser cominada.

Artigo 15 – Como a Constituição Nacional garante o recurso ao Poder Judiciário para qualquer pessoa física ou jurídica que sofra ou se ache na eminência de sofrer um dano a seu direito (Constituição Federal, **Artigo 5º**, inciso XXXV), quaisquer entidades filiadas e/ou seus componentes, podem recorrer ao Poder Judiciário, após esgotarem todos os recursos da Comissão de Ética e Disciplina da **AFAB/BA**.

Parágrafo Único – Se, porém, qualquer participante for agredido moral ou fisicamente, fora da disputa da competição normal, a reparação há de ser buscada de imediato na Justiça Comum, porque Justiça Ética e Disciplinar da **AFAB/BA** se atêm apenas às regras das competições, eventos e Assembleias Gerais.

Artigo 16 – Para a formalização de ato de denúncia, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do alegado, ou ainda, arroladas testemunhas dos fatos.

TÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DAS SESSÕES E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 17 – A Comissão de Ética e Disciplina da **AFAB/BA** instalará sessão ordinária, toda vez que necessário ou que for convocada pelo Presidente da **AFAB/BA**.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Ética reunir-se-á até 72 horas após cada evento a fim de julgar possíveis casos de infração cometidas nos eventos, a cada semana a fim de garantir o bom andamento disciplinar do Campeonato Baiano de Fanfarras e Bandas **AFAB/BA**.

Parágrafo Segundo – O Presidente da **AFAB/BA**, também convocará para todas as reuniões, o Diretor Secretário para redigir a ata e secretariar a reunião, porém o mesmo não terá direito a voto.

Artigo 18 – Toda vez que se instalar uma sessão ordinária, serão convocados os membros transitórios citados no **Artigo 3º**, pelo Presidente da **AFAB/BA** e esses membros deverão ser imparciais e não apresentarem nenhum tipo de relação ou afinidade e, preferencialmente, não pertencerem à mesma categoria do(s) infrator(es)

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas pessoas sem ligação direta com o movimento de fanfarras e bandas, já que **RICED-AFAB/BA** é aplicado para punir atos e atitudes e não questões ligadas à performance musical.

Artigo 19 – Convocar sempre que necessário, as partes envolvidas para lhes assegurar o direito de ampla defesa, bem como as testemunhas que se fizerem necessárias.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 20 – Com o objetivo de manter a ordem e disciplina durante as competições, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes das entidades filiadas, a Comissão de Ética e Disciplina da **AFAB/BA**, às suas filiadas ou pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, as sanções previstas neste Regimento Interno e Código de

Ética e Disciplina, toda vez que se caracterizar infração de qualquer item previsto nos regulamentos das competições.

Artigo 21 – As infrações disciplinares previstas neste estatuto correspondem às seguintes penas:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Desfiliação.

TÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES CONTRA AS PESSOAS E AS ENTIDADES

A) DAS OFENSAS MORAIS

Artigo 22 – Ofender verbal (**vaias, xingamentos ou achincalhes**), gestual (**gestos obscenos caracterizando imoralidade**) ou virtualmente (**através da Internet**) qualquer pessoa vinculada à **AFAB/BA**, por fatos ligados ou não às competições, atribuir fatos inverídicos a membros ou dirigentes da **AFAB/BA**, manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra membros da **AFAB/BA**, contra membros das Entidades Filiadas ou convidadas, contra qualquer membro da Comissão Técnica ou Comissão Julgadora.

PENALIDADE: SUSPENSÃO do direito participar de 01 (hum) a 03 (três) eventos organizados pela **AFAB/BA** e entidades a ela filiadas a contar da data do cometimento da infração.

Parágrafo Único – Infratores suspensos, caso venham a se manifestar com atitudes inconvenientes ou reincidir, serão relatados e passíveis de nova punição, desta vez com aplicação de suspensão por 01 (hum) ano, a contar da data da reincidência.

B) DAS OFENSAS FÍSICAS

Artigo 23 – Agredir fisicamente qualquer pessoa vinculada a **AFAB/BA**, membros das entidades filiadas, membros da Comissão Técnica ou membros da Comissão Julgadora, componentes das entidades filiadas ou público presente aos eventos.

PENALIDADE: SUSPENSÃO por 01 (hum) ano a contar da data do cometimento da infração, de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** e entidades filiadas e na reincidência, SUSPENSÃO por 02 (dois) anos a contar da data do cometimento da infração podendo chegar até mesmo a **DESFILIAÇÃO**, dependendo da gravidade do caso.

Parágrafo Único – As vítimas das agressões serão orientadas a lavrarem boletim de ocorrência na delegacia policial mais próxima, usando de seus direitos atribuídos pela Constituição Federal.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA AFAB/BA E CONTRA A ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Artigo 24 – Deixar de cumprir ato ou decisão da **AFAB/BA**, dificultar o seu cumprimento ou deixar de colaborar com os dirigentes da mesma na apuração de irregularidade ou infrações disciplinares ocorridas em sua área de atuação, sede ou dependências.

PENALIDADE: Obrigação de cumprimento, quando for o caso, no prazo que for fixado, sob pena de suspensão automática, até que o faça.

Artigo 25 – Cometer qualquer tipo de infração, durante a realização de competições ou eventos realizados pela **AFAB/BA**.

PENALIDADE: Serão aplicadas, de imediato, as regras previstas nos regulamentos de cada competição e o presente Código.

Artigo 26 – Assumir atitude contrária à disciplina ou moral, em relação a componente de sua corporação, de outra corporação ou entidade.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

TÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES CONTRA O REGIMENTO INTERNO E COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA AFAB/BA

Artigo 27 – Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de apuração por parte da Comissão de Ética e Disciplina.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

Artigo 28 – Prestar depoimento falso ou deixar de comparecer perante a Comissão de Ética e Disciplina da **AFAB/BA**, quando regularmente convocado, salvo justificativa plausível.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

Artigo 29 – Dar, prometer ou oferecer qualquer tipo de suborno ou vantagens às testemunhas, perito, membros da Comissão de Ética e Disciplina ou membros da Diretoria, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade ou depoimento, perícia, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) ano (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

TÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES CONTRA O DIREITO AUTORAL E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

Artigo 30 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa das que deveriam ser escritas, para o fim de usá-las em proveito próprio, perante a Comissão de Ética e Disciplina.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição do campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, e, até mesmo, **DEFILIAÇÃO**, sem prejuízo de instauração de ação judicial.

Parágrafo Primeiro – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso de documento falsificado na forma deste **Artigo**, conhecendo-lhe a falsidade.

Parágrafo Segundo – No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que o reconhecer, o Presidente da Comissão encaminhará ao Presidente da **AFAB/BA** e este ao Ministério Público, os elementos necessários à apuração de responsabilidade criminal.

Parágrafo Terceiro – Equipara-se a documento, para os efeitos deste **Artigo**, o disco fonográfico, o CD, o filme cinematográfico e a fita de vídeo, áudio ou DVD.

Artigo 31 – Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilita o participante a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição do campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, sem prejuízo de instauração de ação judicial.

Artigo 32 – Usar como próprio documento de identificação de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize para obter benefícios pessoais ou para a entidade à qual pertence.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, sem prejuízo de instauração de ação judicial.

TÍTULO X

DA CORRUPÇÃO E PREVARICAÇÃO

Artigo 33 – Dar ou prometer vantagens indevidas a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, na **AFAB/BA** ou entidades filiadas, para que pratique, omita ato de ofício ou função, ou ainda para quem pratique contra disposição expressa de norma dos estatutos, regulamentos, regimento ou código de ética e disciplina.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, e, até mesmo, DESFILIAÇÃO.

Artigo 34 – Receber ou solicitar para si vantagem indevida, em razão de cargo ou função, remunerados ou não, na **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, para praticar, omitir, retardar ato ou ofício ou função, ou ainda para quem pratique contra disposição expressa de norma dos estatutos ou regulamentos.

PENALIDADE: SUSPENSÃO de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição de cada campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos

organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, e, até mesmo, **DEFILIAÇÃO**, conforme a gravidade do caso.

Artigo 35 – Deixar de praticar ato de ofício por interesse pessoal para favorecer ou prejudicar pessoas, a **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas e praticá-lo para os mesmos fins, como abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENALIDADE: **SUSPENSÃO** de 01 (um) a 02 (dois) anos (considerando-se a edição do campeonato ou evento) de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas e, até mesmo, **DEFILIAÇÃO**.

Artigo 36 – Dar ou prometer qualquer vantagem a Entidades, dirigentes, técnicos ou participantes, para que ganhe ou perca competições, a fim de favorecer ou prejudicar terceiros.

PENALIDADE: **DEFILIAÇÃO** e **PROIBIÇÃO** do infrator de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

Parágrafo Único – Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Artigo 37 – Dar ou prometer qualquer vantagem para algum membro da Comissão Técnica, organizador de evento ou Comissão Julgadora, para que influa no resultado de competição.

PENALIDADE: **DEFILIAÇÃO** e **PROIBIÇÃO** do infrator de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

Parágrafo Único – Na mesma pena incorrerá o intermediário e o membro da Comissão Julgadora, além da equipe técnica que aceitarem a vantagem.

Artigo 38 – Atuar deliberadamente, de modo prejudicial à Corporação que defende.

PENALIDADE – **PROIBIÇÃO** do infrator e intermediários de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** e entidades a ela filiadas.

TÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 39 – Assumir posturas contrárias à disciplina e a moral das competições, avaliar com excesso de autoridade.

PENALIDADE: **PROIBIÇÃO** ao infrator de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

Artigo 40 – Tentar influenciar um membro ou toda a Comissão Julgadora para beneficiar ou prejudicar algum concorrente, desde que haja fundamentação e comprovação.

PENALIDADE: PROIBIÇÃO DE FORMA DEFINITIVA, ao infrator, de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas.

Artigo 41 – Possuir algum vínculo de emprego ou afinidade com uma ou mais entidades concorrentes, ainda que em áreas não ligadas diretamente à fanfarra ou banda.

PENALIDADE: PROIBIÇÃO ao infrator, de participar de quaisquer eventos organizados pela **AFAB/BA** ou entidades a ela filiadas, e, ainda, dependendo da gravidade do caso, suspensão total de todas as avaliações realizadas pelo jurado.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – Os casos passíveis de intervenção nas entidades filiadas, estão sujeitos ao Estatuto da **AFAB/BA**, em sua nova versão, no Capítulo III - Da Diretoria, nos termos da Sessão III – Das atribuições do Presidente, **Artigo 39**, alínea p.

Parágrafo Único – Os casos omissos e as lacunas deste Regimento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito, cabendo as decisões por analogia.

Artigo 43 – A interpretação das normas deste Regimento e Código de Ética e Disciplina será feita visando à defesa da disciplina e moralidade do movimento cultural de fanfarras e bandas.

Artigo 44 – Toda e qualquer alteração de qualquer **Artigo** deste Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina, só poderá acontecer durante a realização de uma Assembléia Geral convocada pelo Presidente da **AFAB/BA** e que haja participação de um mínimo de 50% mais um dos seus filiados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois.

As alterações neste Regimento entram em vigor a partir da sua aprovação.

Salvador, 05 de março de 2008.